

autorizados e norada emzeiros), e que em anexo fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Fica igualmente autorizado o pagamento de serviços fornecidos a trabalhadores em serviços de reparos do prédio onde funciona o Grupo Escolar de Porto Novo, no montante de Cr\$. 28.600,00 (Vinte e oito mil e seiscentos emzeiros).

Artigo 3º - Os despesas decorrentes da presente lei cobrem por conta da verba: 4-3-1 - 8-38-4 Despesa Diversas - b) construção, reforma e conservação de prédios escolares, do corrente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Caraquatuba, 22 de setembro de 1964

Geraldo Nogueira da Silva

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatuba, aos Vinte e dois de Setembro de 1964.

IVAN FERREIRA PONSECA
SECRETÁRIO

LEI Nº 536-64 ✓

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraquatuba.

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido a altura de 0,50 m. (Cinquenta centímetros) para as soleiras dos prédios, tomado como referência a quina da rua.

Artigo 2º - Esta altura será, em todos os casos, marcado pelos órgãos próprios da Prefeitura.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

73
Albino

Baraquatuba, 22 de setembro de 1964,
Geraldo Nogueira da Silva

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Baraquatuba aos 22 de setembro de 1964.

Ivan Ferrira Fonseca
IVAN FERRIRA FONSECA
Secretário

LEI Nº 537 64 ✓ C

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Baraquatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decretei e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida pensal mensal da quantia de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em caráter vitalício, ao Sr. Benedito Delarmino da Silva, ex trabalhador desta Prefeitura a contar de 1-8-1964.

Artigo 2º - A fim de fazer face aos despesas decorrentes da presente lei, no corrente exercício, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da quantia de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) que será coberto com os recursos provenientes do excurso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Baraquatuba, 22 de setembro de 1964,
Geraldo Nogueira da Silva

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Baraquatuba aos 22 de setembro de 1964

Ivan Ferrira Fonseca
IVAN FERRIRA FONSECA
Secretário